

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 016/2022

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **Aquisição de 03 (três) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos, especificamente policloreto de alumínio, nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

No dia 05 de junho de 2023, a empresa **PROMINET BRASIL LTDA**, ingressou com impugnação ao edital da presente licitação, sob os argumentos que seguem.

Alega a Impugnante que detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados. O instrumento convocatório tem como objeto “Aquisição de 03 (três) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos, especificamente policloreto de alumínio, nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura — SEMASA.”. Para o item é exigido especificações a qual uma única empresa consegue concorrer. Verifica-se que o Edital está com vício que prejudica o bom desempenho e a finalidade da licitação.

1) GRAU DE PROTEÇÃO: “Bomba dosadora tipo peristáltica... IP 66 (mínimo)...”

A solicitação é excessiva. Para o primeiro caractere, que trata-se de proteção contra corpos sólidos, a proteção 5, já atende a necessidade da aplicação, visto que o equipamento, já protege o suficiente. Já para o segundo caractere, que trata-se de proteção contra água, a escolha da opção 6, não se justifica para aplicação, pois sua solicitação é necessária quando o equipamento sofrerá incidência de jatos potentes de água. Sendo assim o IP 55, atenderia o edital, onde a solicitação de IP 66, só encarece o equipamento e restringe a competitividade.

2) PRECISÃO: “Bomba dosadora tipo peristáltica, com vazão de 0,1 a 2.000 mL/min a pressão de 4 bar (60 psi), com precisão de + 1%” Iremos demonstrar que a variação da precisão de + 1% e + 2%, não afetaria o processo de dosagem. 1% = 1.980 e 2.020 ml/min 2% = 1.960 e 2.040 ml/min.. Estamos falando de uma variação de 40 ml, que não justifica a solicitação.

3) VAZÃO MÍNIMA: “Bomba dosadora tipo peristáltica, com vazão de 0,1 a 2.000 mL/min...” A vazão mínima solicitada trata-se de uma vazão baseada em uma bomba específica de um concorrente, não sendo analisada a variação necessária no processo de

dosagem. Por esse motivo solicitamos a aceitação de vazão mínima de 05 L/h, visto que à vazão mínima solicitada não será utilizada na aplicação e só impossibilitará que outras empresas não concorram na licitação. Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação bombas dosadoras,

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

Verifica-se que a Impugnação apresentada é tempestiva, já que respeitou o prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (12/06/2023), conforme prevê o artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Nesse sentido, justifica-se que não se trata de direcionamento de licitação como pretendeu induzir a Impugnante, mas sim, cumprir com exigências mínimas necessárias para que a licitação em tela alcance o objeto em consonância com as necessidades desta Autarquia.

Referente ao **GRAU DE PROTEÇÃO** ou comumente conhecido como índice IP é indica a proteção do invólucro* de um equipamento elétrico contra líquidos ou micropartículas. “...IP 66 (MINIMO)...” a denominação indica que o equipamento ficará sujeito a jatos de água “6” (estação de tratamento de águas, óbvio) e estanque de poeiras “6” (local aberto de instalação sujeito a ventos fortes e intempéries. Portanto o local de instalação já por si só justifica a escolha de índice de proteção, não por ser indicado a um específica empresa e sim pelo real, inequívoca e necessária necessidade do SEMASA.

Sobre a **PRECISÃO** associada a um equipamento, é a habilidade de um instrumento de fornecer resultados muito semelhantes quando são realizadas repetidas medições nas mesmas condições; “...com precisão de $\pm 1\%$, para uso em produtos químicos corrosivos...”. Portanto a precisão indicada é a necessária a dosagem do produto químico a que a bomba se destina “...policloreto de alumínio...” este o principal produto químico que é utilizado no tratamento de águas do SEMASA, em todas as suas estações urbanas, consequentemente a precisão solicitação condiz com a importância do produto no tratamento de águas, não se levando em conta, simplesmente, quanto dose e sim a qualidade da dosagem.

A **VAZÃO MINIMA**, é quantidade volumétrica ou gravimétrica de determinado fluido que passa por uma determinada seção de um conduto que pode ser livre ou forçado por uma unidade de tempo; “...vazão mínima de 0,1 a 2.000 mL/min...”. Portanto a vazão, mínimo, exigida refere-se unicamente ao regime operacional em que que o tratamento de águas do SEMASA opera que decididamente cabe ao SEMASA indicar em suas aquisições, como



prerrogativa inerente a dados técnicos operacional a mais de 20 anos em sintonia com o projeto operacional de suas estações de tratamento de águas, assim cabe ao SEMASA indicar qual o limite, dimensão e quantitativo de vazão a que os equipamento de suas estações trabalham.

Referente ao pleito do impugnante, desta feita, **não merece razão a Recorrente**, sendo **IMPROCEDENTE** e de acordo com o descrito é eminentemente técnico, motivo pelo qual não há razão para a reforma do edital do procedimento licitatório em tela.

Itajaí, 07 de junho de 2023.

ROSIMERI NASCIMENTO

Pregoeira
(Portaria 015/2023)

JOSÉ ADRIANO KIELLING

Engenheiro Químico

